



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1690/2025

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

Processo nº 5122683-08.2025.4.02.5101,
ajuizado por **F.P.P.V.**.

Trata-se de demanda judicial cujo pleito é o **agendamento de sessões de fisioterapia – reabilitação reumatológica** (Evento 1, INIC1, Página 9).

Em síntese, de acordo com documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10, 13, 14, 16, 17), trata-se de Autor, 43 anos de idade (documento de identificação ao Evento 1, ANEXO2, Página 1), com **hérnias discais** acometendo L4-L5, L5-S1, quadro de **lombociatalgia crônica e paresia de dorsiflexão e extensão plantar do pé esquerdo** e comprometimento **sensitivo-motor do nervo fibular esquerdo**. Há sinais de **acometimento axonal radicular atingindo raízes de L4, L5, S1 à esquerda**. No momento, manterá acompanhamento com a neurocirurgia, indicado **tratamento conservador**. Sendo solicitado **fisioterapia motora**, com encaminhamento para **reabilitação reumatológica**. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M51 - Outros transtornos de discos intervertebrais**.

A **hérnia de disco** é um processo em que ocorre a ruptura do anel fibroso, com subsequente deslocamento da massa central do disco nos espaços intervertebrais. É considerada uma doença extremamente comum, causa de frequente dispensa do trabalho por incapacidade¹. A dor que acompanha e caracteriza a hérnia de disco é geralmente causada por herniação, degeneração do disco e por estenose do canal espinal. Contudo, esses processos, por si só, não são responsáveis pela dor e, portanto, devem ser também contabilizadas a compressão mecânica e as mudanças inflamatórias ao redor do disco e da raiz do nervo².

Do ponto de vista evolutivo, a síndrome dolorosa lombar pode ser classificada como: lombalgia, **lombociatalgia** e ciática. Além disso, são caracterizadas como agudas ou lumbagos, subagudas e **crônicas**. As dores lombares podem ser primárias ou secundárias, com ou sem envolvimento neurológico. Por outro lado, afecções localizadas neste segmento, em estruturas adjacentes ou mesmo à distância, de natureza a mais diversa,

¹ NEGRELLI, W. F. Hérnia discal: procedimentos de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 9, n. 4, p. 39-45, out./dez. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aob/v9n4/v9n4a05.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2025.

² BOTELHO, R.V. et al. Hérnia de disco lombar no adulto: tratamento cirúrgico. Diretrizes Clínicas na Saúde Suplementar - Associação Médica Brasileira e Agência nacional de Saúde Suplementar. P 1-8; 2011. Disponível em: <http://www.projetodiretrizes.org.br/ans/diretrizes/hernia_de_disco_lombar_no_adulto-tratamento_cirurgico.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2025.



como congênitas, neoplásicas, inflamatórias, infecciosas, metabólicas, traumáticas, degenerativas e funcionais, podem provocar dor lombar. Geralmente, além do quadro álgico encontra-se associado à incapacidade de se movimentar e trabalhar³.

A **dor crônica** é uma condição complexa e debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, tendo um impacto significativo na qualidade de vida e na funcionalidade dos indivíduos (Smith et al., 2018). Caracterizada por sua persistência por mais de três meses, a dor crônica pode ter várias causas, incluindo lesões, doenças crônicas, condições musculoesqueléticas e neuropáticas, entre outras (Bannister et al., 2019). Devido à sua natureza multifacetada, o tratamento eficaz da dor crônica muitas vezes requer abordagens multidisciplinares que abrangem diversas modalidades terapêuticas⁴.

Neste sentido, cumpre informar que o **agendamento de sessões de fisioterapia – reabilitação reumatológica** pleiteado estão indicado para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 10, 13, 14, 16, 17).

Cumpre informar que o agendamento de **sessões de fisioterapia – reabilitação reumatológica** pleiteado está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) nos quais constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) e tratamento em reabilitação, sob os códigos de procedimento 03.01.01.003-0 e 03.03.19.001-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III (ANEXO I)** e verificou que ele foi inserido em **08 de janeiro de 2025**, unidade solicitante Centro

³ BRAZIL, A. V. et al. Diagnóstico e tratamento das lombalgias e lombociatalgias. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2001. Disponível em:

<http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/072.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2025.

⁴ MENDONÇA, J. C. de; MARTINS, et al. Multidisciplinares para o Tratamento da Dor Crônica: Uma revisão das terapias integrativas e estratégias de manejo da dor crônica, incluindo medicamentos, fisioterapia e terapias alternativas. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences, [S. l.], v. 5, n. 5, p. 129–144, 2023. DOI: 10.36557/2674-8169.2023v5n5p129-144. Disponível em: <https://bjih.s.emnuvens.com.br/bjih/article/view/580>. Acesso em: 26 nov. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Municipal de Saúde Harvey Ribeiro de Souza Filho, sob o código da solicitação 577812595, para **reabilitação reumatológica**, com classificação de risco **amarelo** – **urgência** e situação **agendamento** / **confirmado** / **executante** para a data de **10 de setembro de 2025, às 09:00h**, na unidade executora **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**.

- Consta no histórico de troca de procedimentos que o procedimento anterior de consulta em fisioterapia foi trocado em 12 de julho de 2025 para procedimento novo de reabilitação reumatológica, sob a justificativa de “42 anos, masculino, com hérnias discais acometendo L4-L5, L5-S1.” (ANEXO II)

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com agendamento do Autor para o procedimento reabilitação reumatológica em unidade de saúde especializada para a data de 10 de setembro de 2025.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **dor crônica**, que contempla o tratamento pleiteado.

Informa-se que o fornecimento de informações acerca de **custo do tratamento não consta no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II